



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO I**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2025**

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, instalação e posterior retirada de um painel empena, a ser fixado no Edifício Sede do TCDF, em comemoração aos seus 65 anos.
PROCESSO	00600-00007464/2025-35-e
ESTIMATIVA	R\$ 18.800,00
DATA DA ESTIMATIVA	22/08/2025
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA	DISPENSA DE LICITAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro
Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio

TELEFONE: (61) 3314-2870**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br**ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE**

Marineusa Aparecido Bueno
João Bosco de Oliveira Santos

TELEFONE: (61) 3314-2284 / 3314-2977**EMAIL:** marineusa.bueno@tc.df.gov.br**EMAIL:** joao.santos@tc.df.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, instalação e posterior retirada de um painel empena, a ser fixado no Edifício Sede do TCDF, em comemoração aos seus 65 anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Instalação de um painel empena de fachada, personalizado, visando celebrar os 65 anos de fundação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. De acordo com o art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, incumbem as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Em virtude das comemorações pelo aniversário de 65 anos de fundação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerou-se a importância de instalação, na fachada principal do Edifício Sede, de um painel empena, cujo design deve refletir a importância histórica e a longevidade do Órgão.

2.2.2.2. A celebração de aniversário do TCDF se enquadra na promoção de atos institucionais e de comunicação social, que são inerentes às atividades de qualquer órgão público. Dessa forma, a contratação se faz necessária para garantir a **eficácia** da comunicação visual, alcançando o objetivo de celebrar o aniversário do TCDF de forma digna e profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

2.2.2.3. A execução dessa tarefa exige expertise técnica em produção gráfica, instalação em altura e gestão de projeto de comunicação visual, para garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade estética do painel. A instalação desse painel destaca a importância histórica da instituição, reforçando seu compromisso contínuo com a fiscalização e o controle dos recursos públicos do Distrito Federal.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. **Alta visibilidade e impacto:** Apresentação de um painel de grande formato que cause um impacto visual significativo na paisagem urbana de Brasília, promovendo o fortalecimento da visibilidade institucional.

2.3.2. **Comunicação institucional eficaz:** Apresentação da mensagem dos 65 anos de história, que remeta à responsabilidade e ao compromisso do TCDF com a fiscalização da gestão dos recursos públicos, comunicada de forma clara e profissional, regida pela inovação da comunicação urbana.

2.3.3. **Fortalecimento da imagem institucional:** Celebração e comunicação visual que contribuam para reforçar a imagem do TCDF como uma instituição moderna, transparente e comprometida com a sociedade do Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços de confecção, instalação e posterior retirada de painel empena, a ser fixado na fachada externa do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em alusão à celebração dos seus 65 anos de existência, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).

3.2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo, telefones (61) 3314-2977/ 3314-2284, das 13h às 19h ou por e-mail: joao.santos@tc.df.gov.br.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Termo de Referência nº 51/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observados **o prazo único** de confecção, entrega e instalação do painel empena, o prazo para retirada, a aplicação uniforme de materiais e tecnologias, os padrões de qualidade e as especificações técnicas constantes do presente Instrumento e demais anexos.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DOS LOCAIS DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.3.1. Os serviços de instalação e a entrega dos materiais associados deverão ser realizados nas dependências dos Edifícios Anexo e Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob a orientação da Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do TCDF, telefones (61) 3314-2284, das 13h às 19h.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

dos recursos necessários.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Por parte do CONTRATANTE

5.1.2.1.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. Por parte da CONTRATADA

5.1.2.2.1. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.

5.1.2.4. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.5. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenhar a função de preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o ajuste, bem como para atestar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Entregar e instalar os produtos resultantes dos serviços executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo previsto;

5.3.2. Realizar os serviços contratados com eficiência e tempestividade, prezando pela alta qualidade na execução e no atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

5.3.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte dos produtos resultantes dos serviços até o local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

- 5.3.6. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá atender toda a legislação nacional vigente referente à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;
- 5.3.8. É de responsabilidade da CONTRATADA planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente;
- 5.3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários para realização das atividades. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender todos os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.3.10. Para a execução dos serviços de instalação e posterior retirada do painel empena, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução. A ART/RRT deve ser emitida por um engenheiro civil ou arquiteto habilitado, em conformidade com a legislação do CREA ou do CAU, respectivamente;
- 5.3.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5.3.12. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- 5.3.13. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
- 5.3.14. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.15. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, fiscais, encargos sociais e trabalhistas de seu pessoal, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do objeto da presente contratação;
- 5.3.16. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências do TCDF.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização da execução do ajuste do presente Instrumento será exercida por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado, para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no presente Instrumento e demais anexos, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

5.4.5. A prestação do serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e equipamentos inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.5.1. O prazo único para a prestação dos serviços de confecção, entrega e instalação do painel empena é de no máximo **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho. O prazo para retirada (desinstalação) do painel será de 10 (dez) dias corridos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

contados da solicitação do CONTRATANTE.

5.5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de entrega e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.3. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.4. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, solicitações de prorrogação de prazos para cumprimento de solicitações da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio do TCDF, poderão ser acatados pelo Secretário de Licitação, Material e Patrimônio, nos termos da Lei.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. Sendo cumprida a obrigação contratual, contemplando a prestação dos serviços de confecção, entrega, instalação do painel, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços de confecção, entrega e instalação do painel, com as exigências contratuais; e

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto

Termo de Referência nº 51/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.7.1. A CONTRATADA deve oferecer garantia pelos serviços executados e pelo painel empena fornecido, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, conforme definido no presente instrumento.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação para o recebimento provisório dos serviços, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.1.1. A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal, deverá encaminhar uma cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço prestado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.9.1. Em conformidade com o § 7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, o valor do objeto contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento, sendo atendidas as condições contratuais.

5.9.2. O reajuste de preço referido neste tópico, caso admitido, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela correspondente do contrato;

I₁ = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF

SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE

DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM

SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

aniversário do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

5.9.3. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.2.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

5.9.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.9.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

5.9.6. O reajuste dos preços dos produtos a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.9.7. O reajuste previsto no presente tópico será formalizado por Apostilamento.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º da Lei 14.133/2021.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc), a critério da CONTRATADA, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo III (Estimativa de Preços).

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação, tendo como data-base o dia 22/08/2025, para os fins do disposto no §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. A Proponente, ou Contratada, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

saber:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.13. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 ao 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 ao 8.1.7 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2.

8.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.6. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por item, para julgamento e classificação das propostas apresentadas pelas empresas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

75 da Lei nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento contratual.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a Proponente deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

9.2.1.1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o art. 68, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

9.2.1.2. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

9.2.1.3. **Registro comercial**, no caso de empresário individual;

9.2.1.4. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.1.5. **Atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a Proponente prestou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de confecção e instalação de painel empena (de fachada de edifício).

9.2.1.6. **Declaração de Vistoria** (conforme modelo constante do Anexo VI) aos locais de prestação dos serviços, emitida pela própria proponente, ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2284 (Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

9.2.2. A não apresentação da documentação constante do item 9.2.1.1 não implicará inabilitação da proponente, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

9.2.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no item 9.2.1.6 deste Instrumento não implicará desclassificação da proponente vencedora; entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

9.3. DAS AMOSTRAS

9.3.1. Com o objetivo de conferir a especificação, a qualidade e a ausência de falhas no funcionamento e qualidade do material resultante do serviço personalizado, poderá ser exigida apresentação de amostra da proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.3.2. O descumprimento do prazo estipulado enseja a desclassificação da Proponente.

9.3.3. A amostra dos materiais solicitadas devem ter dimensões mínimas suficientes para possibilitar a realização de testes de resistência e de qualidade, podendo o CONTRATANTE indicar suas medidas e rejeitar a amostra que não atenda a esse requisito.

9.3.4. A avaliação da amostra será realizada pelo Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar (DIBEM) do TCDF, cujo resultado será reproduzido em laudo, acessível às demais licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra, nos termos do Anexo V (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra).

9.3.5. Em caso de reprovação da amostra, o laudo previsto será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e de suporte das razões de reprovação da amostra.

9.3.6. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos Proponentes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerido pelos interessados.

9.3.7. O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do TCDF, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade da Proponente.

9.3.8. A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária, para verificação de conformidade do produto entregue com a amostra apresentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

9.3.9. Os custos com as amostras utilizadas nos testes serão de responsabilidade da Proponente e, caso aprovadas, essas **não serão deduzidas do quantitativo** do material a ser entregue.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.5. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao Edital de Dispensa Eletrônica no ___/20___-TCDF:

Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa
=> Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital no ___/20___

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº ___/20___, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h às 19h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante a Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar (DIBEM), do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizada no endereço Edifício Anexo do Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF, no período das 13h às 19h, telefone (61) 3314-2977, ou por e-mail: joao.santos@tc.df.gov.br.

12.DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo II – Especificações Técnicas;
- 12.2. Anexo III – Estimativa de Preço;
- 12.3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preço;
- 12.4. Anexo V - Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra;
- 12.5. Anexo VI – Modelo de Declaração de Vistoria.

13.DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Diretor da Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar (DIBEM) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O painel deverá ser confeccionado com material resistente às intempéries, de alta durabilidade e qualidade de impressão compatível com grandes formatos, observando aos critérios de segurança para instalação e durabilidade em fachadas de edifícios, atendendo às normas técnicas aplicáveis, conforme as especificações a seguir:

1.1. Confeção em estrutura metálica inerte; fixação com parafuso; pintura automotiva; com lona impressa trama 1000x1000; reforço e corda; no formato 8,85 metros de largura por 11 metros de altura; iluminação com 8 (oito) unidades de refletores de led 200w, branco frio, fixados com suporte em metalon 20x20, medindo 1,50 metro de comprimento; cada fiação em cabo pp de 2,5 mm dos braços até o ponto de energia fornecido pelo contratante.

2. A arte gráfica será fornecida pelo CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, para o e-mail fornecido pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA os ajustes necessários ao enquadramento às normas técnicas e exigências dos órgãos competentes, à confecção, impressão, produção e instalação do painel, respeitando o projeto visual aprovado pela Assessoria de Comunicação do TCDF.

3. As dimensões estimadas do painel serão de aproximadamente 8,85 m (largura) x 11 m (altura), podendo variar um pouco conforme especificações técnicas da fachada do Edifício Sede, as normas técnicas e permissões dos órgãos competentes.

4. A instalação deverá ser realizada por equipe qualificada, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e serviços necessários, incluindo estruturas de sustentação, transporte, montagem e posterior o serviço de retirada, quando solicitada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de confecção e instalação de um painel empena, a ser instalado no Edifício Sede do TCDF, em comemoração aos seus 65 anos, conforme as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					18.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, para atendimento das necessidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de confecção e instalação de um painel empena, a ser instalado no Edifício Sede do TCDF, em comemoração aos seus 65 anos, conforme as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas).	(*)	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					

(*) Valor do Item a ser lançado no sistema Compras.gov.

Declaração - A [nome da proponente] declara que:

1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atenderá aos prazos estabelecidos para execução integral dos serviços, indicados no Anexo I (Termo de Referência);
4. Todos os custos decorrentes das avaliações dos riscos ambientais, explicitados ou não no Edital e em seus anexos, inclusive os custos das medições, utilização de equipamentos, transportes, insumos, exames e testes laboratoriais quando necessários, e anotações de responsabilidade técnica estão incluídos no preço total da presente Proposta de Preços.

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO V – MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Proponente:

CNPJ:

Amostra p/ o(s) Item(ns):

A Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM vem certificar, por meio deste Laudo, que a(s) amostra(s) enviada(s) pela Proponente acima identificada foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Edital de Dispensa Eletrônica nº __/____ e anexos. Concluindo-se pela:

() APROVAÇÃO / () REPROVAÇÃO, nos seguintes termos:

ETAPA I - VERIFICAÇÃO EXTERNA E VISUAL DA AMOSTRA.

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:

ETAPA II - TESTE DE UTILIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO PRODUTO

Situação: () Aprovada () Reprovada

Justificativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – SESBE
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR – DIBEM
SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - SPC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os fins da Dispensa Eletrônica nº ____ / 2025, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à prestação de serviços de confecção, entrega, instalação e posterior retirada de um painel empena, a ser fixado na fachada lateral do Edifício Sede do TCDF, em comemoração aos seus 65 anos, que a Empresa _____ CNPJ: _____ compareceu aos locais onde serão realizados os serviços pertinentes à presente contratação, para a verificação das condições e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos serviços, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto da vistoria, do Termo de Referência e demais anexos, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Chefe

Divisão de Qualidade de Vida e Bem-Estar – DIBEM

OBSERVAÇÃO - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais de prestação dos serviços referentes ao objeto da presente contratação, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO da proponente vencedora. No entanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

Termo de Referência nº 51/2025